



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

Ofício-Circular n. 12/2012  
0010049-86.2012.8.24.0600

Florianópolis, 25 de janeiro de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício LIQ/FENIX nº 34/2011 (fls. 1-4), subscrito pelo Senhor Roberto Carlos de Castro, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fls. 5-6) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Franklin Roosevelt, nº 23, Grupo 907/908, CEP 20021-120, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga  
Juiz-Corregedor

**FENIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ nº 03.430.406/0001-00**

OFÍCIO LIQ/FENIX nº 34 /2011.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2011.

À

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA**

Rua Álvora Millen da Silveira, 208  
 CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Indisponibilidade de Bens.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1.105, de 07 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2011, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **FENIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.430.406/0001-00, e nomeou como liquidante o Sr. Roberto Carlos de Castro, conforme Portaria nº 4.674, de 07 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2011. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Dessa forma, e à vista do disposto no art. 24-A<sup>43</sup> da Lei 9656/98 e considerando o disposto no art. 38<sup>44</sup> da Lei 6024/74, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que o(s) administrador(es) a seguir elencado(s) e qualificado(s) integrou(aram), nos últimos doze meses, a administração da operadora em pauta, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los..

- **Hamilton Paiva de Barros, brasileiro, divorciado, médico, identidade nº 52.18970-1 (CRM\_RJ), CPF nº 287.710.287-49, residente e domiciliado na à Rua João Pessoa, nº 109, apartamento 1.402 - Niterói - Rio de Janeiro - RJ Cep. 24.220-330.**
- **Cristine Lima Dias, brasileira, solteira, Psicóloga, identidade nº 06613765-4 DETRAN, CPF nº 974.907.417-34, residente e domiciliado na à Rua João Pessoa, nº 109 apartamento 1.703 - Niterói - Rio de Janeiro - RJ Cep. 24.220-330.**

<sup>43</sup> Art. 24-A. Os administradores das operadoras de planos privados de assistência à saúde em regime de direção fiscal ou liquidação extrajudicial, independentemente da natureza jurídica da operadora, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

<sup>44</sup> Art. 38. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, o interventor, o liquidante o escrivão da falência comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no artigo 36.

**FENIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ nº 03.430.406/0001-00**

4. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço: Av. Franklin Roosevelt nº 23, Grupo 907/908 – Centro Rio de Janeiro – RJ Cep. 20.021-120, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

5. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

  
**Roberto Carlos de Castro**  
Liquidante Extrajudicial





MOS NETO, matrícula n.º 057.547-1, no cargo de Médico, classe S, padrão NS-III, para fazer constar que seus proventos serão acrescidos da vantagem conferida pelo artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8112/90, mais 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço e demais vantagens adquiridas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SAA/SE/MS n.º 999 de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, e face o que consta no processo n.º 25024.000322/2005-24, resolve:

Nº 180 - Alterar a portaria n.º SEPE/SC - 6.981 de 27.10.97, publicada no DOU n.º 215 de 06.11.97, na parte que concedeu aposentadoria voluntária proporcional ao servidor LAÉRCIO BRAZ GHISI, matrícula n.º 057.381-6, no cargo de Médico, classe S, padrão NS-III, posteriormente modificada pela portaria n.º 44 de 10.03.05, publicada no DOU n.º 68 de 11.04.05, para fazer constar que seus proventos passam a ser integrados e acrescidos da vantagem conferida pelo artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8112/90, com 19% (dezenove por cento) de adicional por tempo de serviço, e demais vantagens adquiridas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria n.º CGRH/SAA/SE/MS n.º 999 de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, e face o contido no processo n.º 25024.004342/2010-31, resolve:

Nº 181 - Alterar a portaria n.º SEPE/SC - 6.827 de 10.03.97, publicada no DOU n.º 52 de 18.03.97, na parte que concedeu aposentadoria voluntária proporcional, ao servidor JOSÉ PEDRO MANDL, matrícula n.º 056.330-2, no cargo de Médico, classe S, padrão NS-III, alterada pela portaria 69 de 10.03.08, publicada no DOU n.º 49 de 12.03.08, para fazer constar que seus proventos serão acrescidos da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8112/90, com 26% (vinte e seis por cento) de adicional por tempo de serviço, e demais vantagens adquiridas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS n.º 999 de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, e face o contido no processo n.º 25024.000069/2009-32, resolve:

Nº 182 - Alterar a portaria n.º 214, de 22.09.99, publicada no DOU n.º 193 de 07.10.99, que concedeu aposentadoria voluntária proporcional, ao servidor AMILTON NELSON DA SILVA, matrícula n.º 057.502-9, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe A, padrão NI-III, para fazer constar que a partir de 25.03.2011, seus proventos passam a ser acrescidos da vantagem do artigo 190, da Lei n.º 8112/90, em face do mesmo ser portador de doença especificada no artigo 1.º, da Lei n.º 11052/2004, e no artigo 186, inciso I, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8112/90.

EDSON LUIZ GOMES

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS n.º 999 de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, e face o contido no processo n.º 25001.027162/2011-77, resolve:

Nº 183 - Alterar a portaria n.º MS/ERERJ/DAPIN - 93 de 01.07.97, publicada no DOU n.º 133 de 15.07.97, na parte que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor ANTONIO QUILLINAN MACHADO, matrícula n.º 0637713, no cargo de Médico, classe S, padrão NS-III, para fazer constar que seus proventos passam a ser equivalentes a 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos), com fundamento no artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8112/90, mais 24% (vinte e quatro por cento), de adicional por tempo de serviço, e demais vantagens adquiridas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SAA/SE/MS n.º 999 de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, e face o contido no processo n.º 25024.002641/2004-93, resolve:

Nº 184 - Alterar a Portaria SEPE/SC n.º 6.108 de 25.04.95, publicada no DOU n.º 105 de 02.06.95, que concedeu aposentadoria voluntária proporcional a servidora ANGELA MARIA DE LIMA TAKANO, matrícula n.º 057.524-2, no cargo de Enfermeiro, classe S, padrão NS-III, modificada pela portaria n.º 240 de 22.09.04, publicada no DOU n.º 191/2004 e portaria n.º 114 de 16.07.2010, publicada no DOU n.º 136/2010, para fazer constar que seus proventos passam a ser equivalentes a 28/30 (vinte e oito, trinta avos), mais 19% (dezenove por cento) de adicional por tempo de serviço, e demais vantagens adquiridas.

EDSON LUIZ GOMES

NÚCLEO ESTADUAL DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 13.384, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA CGRH/SAA/MS 1.000, de 28/09/2010, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta do processo abaixo especificado, resolve:

Declarar vago, a contar de 03/10/2011, o cargo de médico, classe "S", padrão III, ocupado pelo servidor CARLOS FERNANDO NEGRO LENCIONI, matrícula SIAPE n.º 601457, do Quadro de Pessoal deste Ministério, de acordo com o inciso IX, do artigo 33, da Lei n.º 8.112/90, em virtude do óbito ocorrido naquela data. (25004.011540/2011-71).

VIVIAN DE CASSIA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2011 resolve:

Nº 4.667 - Art. 1º - Fica nomeado, conforme os documentos constantes no processo administrativo n.º 33902.619723/2011-33, o Sr. Ricardo de Albuquerque Carvalhinho, registro de identidade n.º 4241843-3-IF/PR, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora M.M.N. Saúde Ltda., registro ANS nº 33.903-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.552.713/0001-93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.668 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Antônio Marques Ribeiro Filho, registro de identidade n.º 11060-8/CRA-RJ da função de Liquidante Extrajudicial na operadora Clínica Rio Odontológica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 35.734-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 68.772.201/0001-40, para o qual havia sido nomeado através da Portaria n.º 1.569, de 31 de maio de 2006 e publicada no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2006.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo n.º 33902.572941/2011-05, fica nomeada a Sra. Ana Cláudia Mathias Nüffel, registro de identidade n.º 12.563.398-7/IF-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora Clínica Rio Odontológica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 35.734-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 68.772.201/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.669 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Michel Eduardo Chacchua, registro de identidade n.º 08306100-2/IF-RJ da função de Liquidante Extrajudicial na operadora Global Assistência Médica S/C Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 31.740-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.468.392/0001-53, para o qual havia sido nomeado através da Portaria n.º 1.565, de 24 de maio de 2006 e publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2006.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo n.º 33902.427455/2011-25, fica nomeada a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, registro de identidade n.º 93.755/OAB-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora Global Assistência Médica S/C Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 31.740-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 39.468.392/0001-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.670 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Luís Felício Alvim de Bustamente S4, registro de identidade n.º 7509-8/CRA-RJ da função de Liquidante Extrajudicial na operadora Silver Life Operadora de Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 40.370-9 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.960.213/0001-28, para o qual havia sido nomeado através da Portaria n.º 1.090, de 09 de março de 2005 e publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2005.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo n.º 33902.427455/2011-25, fica nomeada a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, registro de identidade n.º 93.755/OAB-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora Silver Life Operadora de Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 40.370-9 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.960.213/0001-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.671 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Edison Roberto Marques Pohlman, registro de identidade n.º 1001418134/SSP-RS da função de Liquidante Extrajudicial na operadora New Life Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 40.671-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.532/0001-53, para o qual havia sido nomeado através da Portaria n.º 2.692, de 18 de julho de 2008 e publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2008.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo n.º 33902.574598/2011-25, fica nomeada a Sra. Marina Ramos, registro de identidade n.º 12.992.375/SSP-SP, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora New Life Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado ANS nº 40.671-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.532/0001-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.672 - Art. 1º Fica exonerada a Sra. Emiliana de Oliveira Castro, registro de identidade n.º 8.383.604-0 SSP/PR, da função de Diretora Fiscal na operadora Irmãdada de Santa Casa de Misericórdia de Mococa, registro ANS nº 30.800-5, inscrita no CNPJ nº 52.505.153/0001-94, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 4.098, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.673 - Art. 1º Fica exonerado, a partir de 21 de outubro de 2011, o Sr. Manuvel Mendonça Gosta, registro de identidade nº 1.399.180/SSP-PE, da função de Diretor Fiscal na operadora Unimed Caiçó Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.583-5, inscrita no CNPJ nº 40.757.874/0001-02, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 4.011, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo n.º 33902.574673/2011-58, resolve:

Nº 4.674 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Carlos de Castro, registro de identidade n.º 22.959-8/CORECON-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora FENIX - Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40.959-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.430.406/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.675 - Art. 1º Fica exonerada a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, registro de identidade nº 10480190-7/DETRAN-RJ, da função de Diretora Fiscal na operadora FENIX Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40.959-6, inscrita no CNPJ nº 03.430.406/0001-00, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 4.339, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Autos nº 0010049-86.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Roberto Carlos de Castro e outro

**Requerido:** Hamilton Paiva de Barros e outro

### DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Roberto Carlos de Castro, Liquidante Extrajudicial da operadora de planos privados de assistência à saúde **Fenix Operadora de Planos de Saúde Ltda**, no qual informou que os administradores da massa liquidanda, Sr. **Hamilton Paiva de Barros**, inscrito no CPF sob o n. 287.710.287-49 e RG n. 52.18970-1 e Sra. **Cristine Lima Dias**, inscrita no CPF sob o n. 974.907.417-34 e RG n. 06613765-4, estão com seus bens indisponíveis, razão pela qual requereu a comunicação desta indisponibilidade aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado.

### **É o relatório necessário.**

Muito embora a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNCGJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCGJ).

Nada obstante o contido no artigo 815 supra mencionado, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado ficou muito mais facilitada.

Assim, diante da simplificação/agilidade de comunicação com os serviços extrajudiciais, nos autos do processo n. 0012419-72.2011.8.24.0600, em parecer de minha lavra e posterior decisão de homologação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral, mitigou-se a regra prevista no artigo 815 do CNCGJ para possibilitar a remessa de comunicação de indisponibilidade de bens para outros casos além das duas exceções previstas no parágrafo Segundo supramencionado.

Além disso, considerando que há Comunicação Interna



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNGCJ, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Ante o exposto, defiro o pedido de comunicação de indisponibilidade de bens formulado pelo Sr. Roberto Carlos de Castro, devendo-se comunicar os ofícios de Registro de Imóveis deste Estado através do Sistema Hermes.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral, diante do contido na Portaria n. 47/2011.

Cientifique-se a autoridade solicitante.

Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz-Corregedor